

tindo ao conselho administrativo da 3.ª Direcção-Geral — Estado-Maior do Exército — organizar os respectivos títulos para o seu levantamento dos cofres do Tesouro, em duodécimos, obtida que seja autorização do Ministério do Exército.

A Mocidade Portuguesa apresentará anualmente ao Ministro do Exército um relatório circunstanciado da aplicação dada aos fundos recebidos.

Ministérios das Finanças, do Exército e da Educação Nacional, 6 de Julho de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e, Interino, do Exército, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 15 455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 2) da Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952, passe a ter a seguinte redacção:

- 2) Membros da Delegação prestando nela serviço privativo — um conselheiro de legação e quatro secretários de legação.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 6 de Julho de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo da Cunha*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 40 240

Não se destinando o abono do subsídio de embarque a custear apenas as despesas de rancho;

Não se justificando, por isso, que aos passageiros do Estado que oficialmente tenham de seguir viagem a bordo dos navios da Armada seja abonada, para despesas de rancho, importância superior à do seu custo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 5.º do Decreto n.º 34 343, de 28 de Dezembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

Os passageiros do Estado que oficialmente tenham de seguir viagem em navio da Armada, arranchados com o comandante, os oficiais ou os sargentos, serão abonados nos respectivos ranchos, devendo o reembolso para o Estado das importâncias das correspondentes despesas ficar a cargo da Repartição de Administração Naval, à qual o conselho administrativo do navio deverá enviar nota discriminativa dessas despesas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Decreto-Lei n.º 40 241

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Pagamento de Despesas da Comissão Luso-Espanhola do Douro Internacional, assinado em Lisboa em 11 de Fevereiro de 1955, e cujos textos em português e espanhol são os seguintes:

### Regulamento do Pagamento de Despesas da Comissão Luso-Espanhola do Douro Internacional

#### ARTIGO 1.º

Os membros das Delegações portuguesa e espanhola, nas deslocações em serviço da Comissão, terão direito a viagens e ajudas de custo, nos termos das disposições sobre a matéria vigentes nos respectivos países.

Cada Governo, de harmonia com o preceituado no artigo 14.º do Convénio de 11 de Agosto de 1927, pagará as despesas da respectiva Delegação abrangidas neste artigo.

A empresa concessionária do país da Delegação reembolsará a entidade competente das importâncias despendidas, em conformidade com comunicação que lhe será dirigida pela Delegação.

#### ARTIGO 2.º

A empresa concessionária do aproveitamento hidroeléctrico de cada uma das zonas poderá ser notificada pela respectiva Delegação para efectuar um depósito, à ordem da Comissão, na Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, e no Banco de Espanha, em Madrid, para adiantamento de abonos para viagens e ajudas de custo referidas no artigo anterior.

#### ARTIGO 3.º

Os membros de cada Delegação deverão prestar contas à mesma, sempre que possível documentadas, das importâncias que lhes tenham sido adiantadas pela Delegação como abonos para viagens e para ajudas de custo.

#### ARTIGO 4.º

Cada uma das Delegações transmitirá à respectiva empresa concessionária todos os elementos relativos às despesas pagas.

#### ARTIGO 5.º

A Hidroeléctrica do Douro, S. A. R. L., ou qualquer outro concessionário, fará um depósito na Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, de 25.000\$, e outro no Banco de Espanha, em Madrid, de 25 000 pesetas, à ordem da Comissão, destinados a ocorrer às despesas relacionadas com o aproveitamento hidroeléctrico da zona atribuída a Portugal respeitantes:

a) As operações a efectuar pelos peritos do concessionário e do proprietário, nos termos do artigo 10.º do Regulamento para a constituição de servidões, necessárias para determinar a área e os demais elementos relativos aos prédios situados em território espanhol que deverão ser objecto de expropriação, servidão ou ocupação temporária e aos aproveitamentos que em Espanha devam ser expropriados, incluindo os honorários dos peritos;

b) A organização nas Delegações portuguesa e espanhola dos processos relativos a expropriações, ser-